



Florianópolis, 07 de abril de 2022

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 05 / 2022

ASSUNTO: RECOLHIMENTO DE FUNDOS – Decorrente da utilização de benefícios fiscais, concedidos por TTD ou não.

ATENÇÃO: Prezado contabilista: se empresas de sua responsabilidade utilizam benefícios fiscais, ainda que não decorrentes de TTD, recomendamos ler com atenção o comunicado abaixo.

Prezado(a) Senhor(a)

«**CONTNOME**»,

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina – SEF – comunica que, em abril/2022, foi publicada a **Portaria SEF 143/2022**, que dispõe sobre transferências a fundos como contrapartida pela utilização de regimes especiais e estabelece outras providências.

A partir do período de referência atual, **abril/2022, com apuração em maio/2022**, todos os contribuintes que utilizarem quaisquer dos benefícios fiscais relacionados na portaria ficam submetidos às obrigações de transferência a fundos estaduais com novo regramento.

Eventuais disposições estabelecidas nos termos concessórios dos benefícios que forem colidentes com os ditames da portaria ficam automaticamente **revogadas, conforme artigo 6º** da Portaria SEF 143/2022.

Os benefícios fiscais não relacionados na portaria permanecem disciplinados pelos respectivos termos concessórios.

Destaca-se que contribuintes contemplados com benefícios fiscais de crédito presumido, ainda que não concedidos mediante termo concessório, também ficam sujeitos às transferências ao fundo previsto no art. 103-D do RICMS/SC-01.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária – CAF – no site desta secretaria na Internet, usando o link

<https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx> (assunto: TTD/FUNDOS)

Cordialmente,

Germano Luiz Amorim Filho
Gerente de Tratamentos Tributários Diferenciados

Lenai Michels
Diretora de Administração Tributária

Atenção: por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio – encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.